

Lei nº 520

Dispõe sobre aquisição de 1 (um) caminhão marca Ford, modelo F.600 novo, alre crédito especial e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Abutubas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica, ou de seu exclusivo distribuidor 01 (um) caminhão marca Ford, modelo F. 600, novo de fabricação nacional equipado com:

Cabomha basculante, com capacidade de 4/6 m³, e tomada de força com acionamento direto;

Motor Perkins, modelo 35K-CID, com 6 cilindros em linha de 140 HP de potência a 3.000 RPM de diâmetro;

Chassis super reforçado;

Eixos dianteiros 825 x 20, trazeiros 900 x 20, pelo preço de cr\$ 35.000,00 (trezentos trinta e cinco mil cruzeiros), conforme proposta CR 0 69/78, de 28 de abril de 1978, da Honra Rulo Peças Ltda.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) sendo à vista, sendo por conta de verba do orçamento em vigor.

Artigo 3º — Para cobertura do restante do pagamento, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento com a Ford Financiadora S.º. Crédito, Financiamento e Investimento até a importância de cr\$ 178.683,60 (cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), referida ao principal, juros e correção monetária, financiamento este amortizável em 12 parcelas mensais e iguais de cr\$ 14.882,80 (catorze mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) vencendo a primeira 30 (trinta) dias de assinatura do contrato.

Artigo 4º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como, assinar promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no artigo 3º, a oferecer, em garantia, as cotas do imposto sobre circula-

ção de Abecedários e Fundo de Participação dos Municípios, que mensalmente cederem ao município.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do PCM - FPM ao município a efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas

§ Único - O Prefeito Municipal poderá oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta lei autorizada, nos termos e para efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.

Artigo 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de P. Bur
tinho, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio
de 1.968.

Ildefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal.